

**POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE
DIREITOS CREDITÓRIOS**

DA

LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO-ALVO	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS	3
4. RESPONSABILIDADE PELA ANÁLISE DE CRÉDITO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	4
5. ANÁLISE DE CRÉDITO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	4
6. MONITORAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	7
7. CONTROLE E CADASTRAMENTO DOS CRÉDITOS	8
8. REAVALIAÇÕES PERIÓDICAS	8
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Análise de Crédito, Gestão e Monitoramento de Direitos Creditórios (“Política”) estabelece os princípios, as regras e procedimentos que orientam os controles adotados pela LCP Gestora de Recursos Ltda. (“LCP”) na condução da análise, gestão e monitoramento dos direitos creditórios pertencentes aos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) sob sua gestão.

1.2. Esta Política foi desenvolvida em conformidade com a regulamentação vigente aplicável aos FIDC, incluindo, mas não se limitando, às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), às diretrizes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), bem como as demais disposições legais e regulatórias pertinentes, normas servindo como referência para o padrão de atuação da LCP.

1.3. Além de cumprir com as leis e regulações aplicáveis, em especial normas da CVM e da ANBIMA, todos os Colaboradores, conforme definidos abaixo, deverão guiar suas condutas com as melhores práticas de mercado, devendo ter como seus princípios norteadores a boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As regras e disposições previstas nesta Política são aplicáveis a todos os colaboradores da LCP assim entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação societária, empregatícia, de estágio, de gestão, estatutária, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a LCP, incluindo, sem limitação, os sócios, administradores, diretores, funcionários, terceirizados e representantes da LCP (“Colaboradores”).

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. A LCP adota como princípio fundamental a condução da atividade de gestão de fundos de investimento de forma diligente, responsável e transparente. Todas as decisões e procedimentos são norteados pelo compromisso de proteger os interesses dos investidores, reconhecendo os riscos inerentes aos fundos sob gestão. No âmbito da análise, gestão e monitoramento de direitos creditórios, a LCP observa rigorosamente as normas e regulamentações aplicáveis, em especial aquelas emitidas pelos órgãos competentes. A presente Política busca assegurar que a seleção e o acompanhamento dos ativos sejam realizados com base em critérios técnicos, objetivos e consistentes, de modo a preservar a qualidade das carteiras e a aderência às diretrizes regulatórias.

4. RESPONSABILIDADE PELA ANÁLISE DE CRÉDITO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. A análise de crédito, gestão e monitoramento dos direitos creditórios são atribuições do Departamento de Gestão de Recursos, que atua como responsável pela aplicação desta Política.

4.2. O Departamento de Gestão de Recursos é formado por profissionais com comprovada experiência e qualificação técnica, aptos a realizar a avaliação prévia das aquisições e a conduzir o monitoramento periódico da qualidade dos créditos que integram as carteiras sob gestão.

4.3. A LCP poderá contratar os seguintes prestadores de serviços em nome das Classes dos FIDC:

A – Consultor Especializado; e

B – Agente de Cobrança.

4.4. Para a contratação do Consultor Especializado, a LCP deve verificar se o terceiro possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado.

5. ANÁLISE DE CRÉDITO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. No processo de aquisição de direitos creditórios, a LCP adota um conjunto de práticas que buscam assegurar a conformidade regulatória, a aderência à política de investimentos e a adequada avaliação dos riscos envolvidos. Entre elas, destacam-se:

- (i) *Compatibilidade com a Política de Investimento e normas aplicáveis:* Antes da aquisição, é verificado se o crédito está alinhado à Política de Investimento da classe do FIDC e às disposições regulatórias vigentes;
- (ii) *Observância de limites operacionais:* São respeitados os limites estabelecidos para operações de crédito, tanto em relação a tomadores individuais quanto a grupos econômicos, bem como a contrapartes que possuam características semelhantes;
- (iii) *Análises quantitativas e qualitativas:* Cada operação é avaliada considerando aspectos financeiros e não financeiros. Quando aplicável, são empregados cálculos estatísticos baseados em indicadores econômico- financeiros do devedor, complementados por uma análise qualitativa que considera fatores como reputação do emissor no mercado, histórico de inadimplência, pendências tributárias, existência de protestos, multas ou outros indicadores relevantes;
- (iv) *Acesso prévio a informações relevantes:* A aquisição só é realizada após a obtenção, dentro de esforços razoáveis, de todas as informações necessárias para análise e acompanhamento do ativo;
- (v) *Formalização documental:* É exigido o acesso a todos os documentos que compõem a operação, incluindo eventuais garantias, de forma a assegurar que todos os títulos ou direitos creditórios investidos estejam juridicamente formalizados a aptos a respaldar a operação;

- (vi) *Regularidade da cessão de direitos creditórios*: A LCP diligencia para que a cessão de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras das classes de FIDC seja formalmente concluída, garantindo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;
- (vii) *Análise de garantias*: A análise das características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos legais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos direitos creditórios em caso de execução; e
- (viii) *Independência da análise de crédito*: A avaliação realizada pela LCP é conduzida de forma autônoma e documentada, independentemente de eventual avaliação de um consultor de crédito contratado.

5.2. Quando houver situações em que (i) a LCP, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios sejam considerados partes relacionadas entre si, e (ii) a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios sejam partes relacionadas – nos termos das regras contábeis aplicáveis – ao originador ou ao cedente, a LCP adotará diligências para assegurar que nem o administrador fiduciário, nem a própria LCP, tampouco o consultor especializado ou partes a eles vinculadas, realizem cessão ou originação de direitos creditórios às classes de FIDC em que atuem.

5.3. Sem prejuízo do disposto acima, para as classes de FIDC destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pela Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, poderá ser admitida a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador fiduciário, pelo gestor de recursos, consultor especializado ou por partes a eles relacionadas, desde que tal possibilidade esteja prevista no regulamento. Nesses casos, não será necessário que a LCP, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios sejam independentes entre si.

5.4. O rating e a respectiva súmula do direito creditório ou do emissor, quando emitidos por agência classificadora de risco, são considerados pela LCP como informação adicional à avaliação do respectivo risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para a aquisição e monitoramento. Tais informações não substituem a análise própria da gestora, nem são, por si só, condição suficiente para a decisão de aquisição e monitoramento.

5.5. A LCP realiza suas análises de risco de crédito a partir de critérios consistentes e verificáveis, utilizando tanto informações internas quanto externas, de forma a assegurar robustez e independência no processo decisório.

5.6. Na etapa de avaliação para aquisição de direitos creditórios, a LCP busca identificar, mensurar e justificar os principais riscos associados a cada operação. Nessa análise são considerados, individual ou coletivamente, os seguintes aspectos:

- (i) Natureza e finalidade da transação;
- (ii) Quantidade;

- (iii) Valor;
- (iv) Prazo;
- (v) Análise de variáveis financeiras relevantes, como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que sejam consideradas relevantes pela LCP; e
- (vi) Montante global, prazos de vencimento e eventuais atrasos, quando se tratar da aquisição de parcelas da operação.

5.7. Nas análises individuais, conforme aplicável, a LCP avalia elementos específicos em relação ao sacado, cedente e garantidores, incluindo:

- (i) Situação econômico-financeira;
- (ii) Grau de endividamento;
- (iii) Capacidade de geração de resultados operacionais;
- (iv) Fluxo de caixa;
- (v) Qualidade da administração e dos controles internos;
- (vi) Governança;
- (vii) Pontualidade e eventuais atrasos nos pagamentos;
- (viii) Contingências;
- (ix) Setor de atividade econômica;
- (x) Limite de crédito estabelecido; e
- (xi) Riscos operacionais associados à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

5.8. No caso de pessoas jurídicas, a LCP considerará adicionalmente o seguinte:

- (i) As informações sobre os controladores; e
- (ii) Aspectos do grupo econômico ao qual pertença a empresa devedora, incluindo a capacidade gerencial dos controladores, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo econômico, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e prazos das principais obrigações, bem como potenciais riscos de contágio, de danos à imagem, impactos reputacionais e conflitos de interesses em assembleias.

5.9. Nas análises coletivas, a LCP poderá utilizar modelos financeiros que permitam avaliar a base de sacados e/ou cedentes de forma agrupada, levando em conta fatores como atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, riscos operacionais relacionados à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

5.10. Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a LCP verificará se a documentação correspondente às garantias está atualizada, válida e juridicamente eficaz no momento da aquisição dos créditos.

5.11. A LCP analisará as características das garantias existentes, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações

cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e liquidez dos direitos creditórios em caso de execução.

5.12. Nesse processo, a LCP adota, entre outras, as seguintes práticas:

- (i) Avaliar a efetiva possibilidade de execução das garantias;
- (ii) Considerar a variação potencial do valor de liquidação, incluindo cenários de venda forçada dos ativos recebidos em garantia;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia baseados em valores conservadores de liquidação forçada dos ativos;
- (iv) Restringir a aceitação de bens cuja execução possa ser inviável ou desproporcional, como aqueles essenciais à continuidade das atividades do devedor ou bens de família;
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer direitos creditórios que tenham usos alternativos (por exemplo, terreno industrial com potencial de conversão para uso residencial), levando em consideração o potencial econômico do direito creditório não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) Diligenciar para que não sejam aceitas garantias em nome de terceiros que não representem a classe do FIDC, ressalvada a possibilidade de constituição em favor do administrador fiduciário, do gestor de recursos ou de terceiros que representem a classe como titular da garantia, devendo, nesses casos, ser adotados mecanismos de segregação patrimonial compatíveis com a regulamentação aplicável.

5.13. Nos casos em que houver o compartilhamento de garantias, a LCP verificará se a estrutura é adequada à operação e se a parcela da garantia atribuída ao fundo está livre de ônus e plenamente exequível.

6. MONITORAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A LCP realiza o monitoramento de forma contínua dos direitos creditórios adquiridos pelas classes de FIDC sob a sua gestão, acompanhando os eventuais riscos envolvidos na operação, especialmente o risco de crédito e operacional, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias enquanto os direitos creditórios permanecerem em carteira.

6.2. O processo de monitoramento realizado pela LCP contempla, entre outras, as seguintes práticas:

- (i) **Análise de Crédito Recorrente:** Revisão periódica das informações financeiras e operacionais dos devedores, de modo a verificar se sua capacidade de pagamento permanece adequada ao longo do tempo;
- (ii) **Monitoramento de Pagamentos:** Acompanhamento rigoroso dos cronogramas de pagamento, identificando e tratando eventuais atrasos ou inadimplências de maneira proativa, implementando medidas corretivas quando necessário;
- (iii) **Aprimoramento Contínuo:** Revisão periódica das políticas e procedimentos de monitoramento, de forma a ajustá-los a mudanças no ambiente de negócios, às condições de mercado e às atualizações regulatórias, garantindo a efetividade do

processo de gestão de riscos.

7. CONTROLE E CADASTRAMENTO DOS CRÉDITOS

7.1. Como parte do processo de monitoramento, a LCP realiza o cadastramento detalhado dos direitos creditórios que podem ser adquiridos pelas classes de FIDC. O objetivo é registrar e armazenar de forma organizada as características dos direitos creditórios (“Características dos Direitos Creditórios”), permitindo sua adequada gestão e acompanhamento ao longo do tempo. Entre as informações registradas estão, quando aplicáveis:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros aplicáveis;
- (v) Garantias vinculadas;
- (vi) Datas e valor de aquisição pelo fundo; e
- (vii) Informações relativas à classificação de risco de crédito na data da contratação, bem como dados do cedente e do sacado.

7.2. Esse cadastramento permite à LCP manter um controle rigoroso sobre os direitos creditórios, garantindo que todas as análises e decisões de gestão estejam fundamentadas em informações precisas e atualizadas.

8. REAVALIAÇÕES PERIÓDICAS

8.1. A LCP reavalia, periodicamente, a qualidade de crédito dos riscos associados aos direitos creditórios da classe de FIDCs sob sua gestão. A frequência dessas reavaliações é ajustada de acordo com a qualidade do crédito – quanto menor a qualidade, menor será o intervalo entre as análises – e/ou de acordo com a relevância do ativo para a carteira, considerando as características específicas de cada direito creditório.

8.2. Durante o processo de reavaliação, são monitorados, entre outros aspectos: (i) a capacidade de execução das garantias vinculadas aos direitos creditórios, quando relevante; (ii) indicadores de mercado disponíveis, utilizados como referência para a avaliação da qualidade de crédito dos devedores; e (iii) índices setoriais que apresentem elevada correlação com o desempenho das empresas envolvidas.

8.3. Todas as reavaliações são devidamente documentadas e arquivadas na sede da LCP, garantindo rastreabilidade e transparência no processo.

8.4. Além disso, a reavaliação periódica considera, no mínimo, as Características dos Direitos Creditórios previamente cadastradas pela LCP, assegurando consistência e integridade das informações analisadas.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

9.1. Esta Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser atualizada a qualquer tempo sempre que houver circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Julho/2024	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Versão inicial
2.0	Setembro/2025	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Atualização e Revisão da Política de Análise de Crédito, Gestão e Monitoramento de Direitos Creditórios